

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 14.279.154/0001-79

NIRE 3230003486-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Bauen Capital International Investimentos e Participações S.A. ("Companhia"), situada na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-490.

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 ("LSA").

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Gil Campos Jr. Secretária: Monique Marcelli Conceição Guimarães.

**ORDEM DO DIA:** (i) deliberar sobre a lavratura da ata na forma de sumário; a (ii) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração; (iv) consolidar a composição do Conselho de Administração da Companhia; (v) consignar a revogação da procuração outorgada pela sócia estrangeira AF Global Asset Management Inc. à Sra. Angelita Aparecida dos Santos; (vi) consolidar a posição acionária da Companhia; (vii) deliberar sobre a reformulação da composição da Diretoria (viii) deliberar sobre a alteração do Artigo 5, do Artigo 8, Artigo 13, Parágrafo 1º do Artigo 14 e do Artigo 15, bem como a exclusão dos artigos 16 e 17 do Estatuto, inclusive para adaptá-lo à nova composição da Diretoria e (ix) aprovar a nova versão consolidada do estatuto da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

(i) Aprovar a lavratura da presente ata da forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º, do artigo 130 da LSA;

(ii) Aprovar a destituição, a partir da presente data, dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (a) **Frank O'Dea**, canadense, inscrito no CPF sob o nº 233.996.058-46, residente e domiciliado na Rua Boteler, 1203- 40, K1N-9C8, Ottawa, Província de Ontário, Canadá, não residente no Brasil, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) **Angelita Aparecida dos Santos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade n. 24.842.909-7, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 258.315.45830, com endereço profissional na Rua Araribóia, nº 299, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29100-340, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

(iii) Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, cujo prazo de mandato será de 3 (anos) a contar desta data, com a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata como Anexo I: (a) **Monique Marcelli Conceição Guimarães**, brasileira, solteira, empresária, nascida no dia 07/12/1978, portadora da CI nº 11499512-9, DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 077.111.097-92, com endereço profissional na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-490 (b) **Gil Campos Júnior**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 22/12/1962, portador da CI nº 565.843, SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 763.048.847-53, residente e domiciliado na Rua Carolina Leal, nº 337, bairro Ilha dos Ayres, Vila Velha/ES, CEP

29.106-655 e (c) **Kevin Hector Smith**, neozelandês, casado, inscrito no CPF sob o nº 100.737.158-75, empresário, portador CI nº 50.703.415-6 SSP/SP, residente em 18 Lyons Avenue, Murrays Bay, Auckland 0630, Nova Zelândia; (d) **Louis Desjardins**, canadense, casado, empresário, portador do passaporte n. AD 286976, inscrito no CPF sob n. 103.217.671- 79, com endereço profissional na 83 Placel Rd. Ottawa, ON, Canada, K1L5B9.

(iv) Aprovar e consolidar a composição do Conselho de Administração da Companhia, nos seguintes termos:

- Gil Campos Jr. (Presidente)
- Monique Marcelli Conceição Guimarães (Vice-Presidente)
- Kevin Hector Smith
- Louis Desjardins
- Roberto de Vasconcellos

O Conselheiro Roberto de Vasconcellos, apesar de ainda compor o Conselho de Administração, deixa o cargo de Vice- Presidente que será ocupado pela Conselheira Monique Marcelli Conceição Guimarães. A assento no Conselho de Administração cabível à acionista AF Global Asset Management Inc. ficará vago até que essa acionista proceda com a sua respectiva nomeação.

Em atenção ao item “(iii)” acima, os Conselheiros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da LSA e demais leis aplicáveis, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. Tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

Os Conselheiros ora eleitos tomam posse, nesta data, mediante a assinatura dos competentes Termos de Posse anexos a esta ata (Anexo I), os quais serão igualmente lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 149 da LSA.

(v) Tomar ciência da renúncia da procuração outorgada pela sócia estrangeira AF Global Asset Management Inc. em 13.12.2022 à Sra. Angelita Aparecida dos Santos e consignar que a AF Global Asset Management Inc passará a ser representada exclusivamente por seu diretor **Gil Campos Júnior**, acima qualificado, e eventuais procuradores designados para atuar no Brasil em razão e conforme os seguintes documentos arquivados no prontuário da Companhia na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo: a) Documento de interesse BAUEN JUCEES ESE2200623707 registrado em 17/10/2022 sob o n. 20221568417; b) Documento de interesse BAUEN JUCEES ESE2200638363 registrado em 08/11/2022 sob n. 20221709924; e c) Documento de Interesse BAUEN JUCEES ESE2200667760 registrado em 19/12/2022 sob o n. 20222005530.

(vi) Consolidar o novo quadro acionário da Companhia, após as cessões de ações havidas nesta data em razão dos acertos decorrentes dos contratos TSRD e AC, nos seguintes termos:

Acionista	Participação Societária	Número de Ações
AFG	36,75%	3.490.060
SGT	43,61%	4.141.882

GCE	14,64%	1.390.246
ZMAS	5,01%	475.802
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.497.990</b>

Os acionistas desde já aprovam a cessão de 543.285 (quinhentas e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco) ações ordinárias da Companhia pela acionista AF Global Asset Management Inc. para o Sr. Robert Sirotek (ou a quem ele indicar) nos 90 (noventa) dias seguintes ao da realização desta assembleia. Operadas ambas as cessões mencionadas neste item (vi), a composição acionária da Companhia ficará a seguinte:

<b>Acionista</b>	<b>Participação Societária</b>	<b>Número de Ações</b>
AFG	31,02%	2.946.323
SGT	43,61%	4.142.074
GCE	14,64%	1.390.506
ZMAS	5,01%	475.802
RS	5,72%	543.285
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.497.990</b>

Caso, ao final do período de 90 (noventa) dias, a cessão das ações da AF Global Asset Management Inc. não seja concluída, mediante assinatura dos livros sociais pertinentes, a AF Global Asset Management Inc., para efetuarla, deverá observar o direito de preferência dos demais acionistas.

**(vii)** Aprovar a reformulação da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) membros titulares, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos pelo Conselho de Administração.

**(viii)** Aprovar a alteração da redação do Artigo 5, do Artigo 8, Artigo 13, Parágrafo 1º do Artigo 14 e do Artigo 15, bem como a exclusão dos artigos 16 e 17, renumerando os artigos subsequentes do Estatuto, a fim de adaptá-lo às deliberações acima. Os artigos ora alterados passaram a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5.** *O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 27.001.450,00 (vinte e sete milhões e mil e quatrocentos e cinquenta reais), representados por 9.997.990 (nove milhões, novecentas e noventa e sete mil, novecentas e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.*

**Parágrafo 1º:** *A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei 6.404/76.*

**Parágrafo 2º:** *Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

**Parágrafo 3º:** *As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.*

**Parágrafo 4º:** *A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.*

**Artigo 8.** *A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido entre os acionistas presentes.*

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital, nos termos da regulamentação em vigor, sendo admitida a sua gravação e desgravação. Tal participação será considerada presença pessoal na Assembleia.

**Artigo 13.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais diretores sem designação específica.

**Artigo 14. (...)**

**Parágrafo 1º.** As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade determinado. As procurações ad judicium outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ser assinadas por apenas um único Diretor e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

**Artigo 15.** A prática dos seguintes atos pelos Diretores dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do Conselho de Administração.

(ix) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações acima, que passará a vigorar nos termos do Anexo II da presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada digitalmente por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Mesa: Gil Campos Junior (Presidente da Mesa); Monique Marcelli Conceição Guimarães (Secretária da Mesa). Acionistas: (i) AF Global Asset Management Inc., representada por Monique Marcelli Conceição Guimarães; (ii) Zélia Maria de Almeida Sathler; (iii) Switzer Guimarães Tecnologia, Administração e Participações Ltda., representada por Monique Marcelli Conceição Guimarães e (iv) GCE – Gicaju Consultoria Empresarial Ltda. representada por Gil Campos Junior.

*Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.*

**Mesa:**

---

**Gil Campos Junior**  
Presidente

---

**Monique Marcelli Conceição Guimarães**  
Secretária

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 14.279.154/0001-79

NIRE 32300034861

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023****TERMO DE POSSE 1/4**

Aos 28 de fevereiro de 2023, às 10:00h, a Sra. **Monique Marcelli Conceição Guimarães**, brasileira, solteira, empresária, nascida no dia 07/12/1978, portadora da CI nº 11499512-9, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.111.097-92, residente e domiciliada na Rua Doutor Olivio Lyra, 353, Sala 905-A, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-950 tomou posse no cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração da **Bauen Capital International Investimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.279.154/0001-79 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3230003486-1 ("Companhia"), para o qual foi eleita.

Neste ato, a Sra. Monique Marcelli Conceição Guimarães, acima qualificada, tomou posse no cargo de Vice – Presidente do Conselho de administração, para o mandato indicado na ata de assembleia realizada nesta data, vigente, portanto, até 28 de fevereiro de 2026, sendo investida nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

A Conselheira ora empossada declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei n. 6404/76, a Conselheira eleita declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

**ASSINATURA:** Monique Marcelli Conceição Guimarães, conselheira eleita.

*Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.*

**Mesa:** Gil Campos Junior (Presidente) e Monique Marcelli Conceição Guimarães (Secretária)

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 14.279.154/0001-79

NIRE 32300034861

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023****TERMO DE POSSE 2/4**

Aos 28 de fevereiro de 2023, às 10:00h, **Gil Campos Júnior**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 22/12/1962, portador da CI nº 565.843, SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 763.048.847-53, residente e domiciliado na Rua Carolina Leal, nº 337, bairro Ilha dos Ayres, Vila Velha/ES, CEP 29.106-655, tomou posse no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **Bauen Capital International Investimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.279.154/0001-79 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3230003486-1 ("Companhia"), para o qual foi eleito.

Neste ato, o Sr. Gil Campos Júnior, acima qualificado, toma posse no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o mandato indicado na ata de assembleia realizada nesta data, vigente, portanto, até 28 de fevereiro de 2026, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

O Conselheiro eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da Companhia ou participar de atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos e participações societárias, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular ou o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei n. 6404/76, o Conselheiro eleito declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

**ASSINATURA:** Gil Campos Junior, conselheiro eleito.

*Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.*

**Mesa:** Gil Campos Junior (Presidente) e Monique Marcelli Conceição Guimarães (Secretária)

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 14.279.154/0001-79

NIRE 32300034861

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023****TERMO DE POSSE 3/4**

Aos 28 de fevereiro de 2023, às 10:00h, **Kevin Hector Smith**, neozelandês, casado, inscrito no CPF sob o nº 100.737.158-75, empresário, portador CI nº 50.703.415-6 SSP/SP, residente em 18 Lyons Avenue, Murrays Bay, Auckland 0630, Nova Zelândia, tomou posse no cargo de membro do Conselho de Administração da **Bauen Capital International Investimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.279.154/0001-79 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3230003486-1 ("Companhia"), para o qual foi eleito.

Neste ato, o Sr. Kevin Hector Smith, acima qualificado, toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o mandato indicado na ata de assembleia realizada nesta data, vigente, portanto, até 28 de fevereiro de 2026, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

Em atendimento ao disposto no art. 146, §2º da LSA, o Conselheiro ora eleito nomeia como seu(sua) procurador(a) o(a) Sr.(a) Gil Campos Júnior, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 22/12/1962, portador da CI nº 565.843, SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 763.048.847-53, residente e domiciliado na Rua Carolina Leal, nº 337, bairro Ilha dos Ayres, Vila Velha/ES, CEP 29.106-655, para receber citações e intimações contra ele fundamentadas na lei societária.

O Conselheiro eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da Companhia ou participar de atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos e participações societárias, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular ou o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei n. 6404/76, o Conselheiro eleito declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu(sua) procurador(a) indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

**ASSINATURA:** Kevin Hector Smith, conselheiro eleito.

*Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.*

**Mesa:** Gil Campos Junior (Presidente) e Monique Marcelli Conceição Guimarães (Secretária)

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 14.279.154/0001-79

NIRE 32300034861

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023****TERMO DE POSSE 4/4**

Aos 28 de fevereiro de 2023, às 10:00h, **Louis Desjardins**, canadense, casado, empresário, portador do passaporte n. AD 286976, inscrito no CPF sob n. 103.217.671-79, com endereço profissional na 83 Placel Rd. Ottawa, ON, Canada, K1L5B9, tomou posse no cargo de membro do Conselho de Administração da **Bauen Capital International Investimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.279.154/0001-79 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3230003486-1 ("Companhia"), para o qual foi eleito.

Neste ato, o Sr. Louis Desjardins, acima qualificado, toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o mandato indicado na ata de assembleia realizada nesta data, vigente, portanto, até 28 de fevereiro de 2026, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

Em atendimento ao disposto no art. 146, §2º da LSA, o Conselheiro ora eleito nomeia como seu(sua) procurador(a) o(a) Sr.(Sra.) Mariana Germano Gontijo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob n. 110.454, e no CPF sob n. 063.895.486-05, com endereço profissional na Rua Matias Cardoso, 169, 7º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-050.

O Conselheiro eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da Companhia ou participar de atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos e participações societárias, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular ou o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei n. 6404/76, o Conselheiro eleito declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu(sua) procurador(a) indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

**ASSINATURA:** Louis Desjardins, conselheiro eleito.

*Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.*

**Mesa:** Gil Campos Junior (Presidente) e Monique Marcelli Conceição Guimarães (Secretária)

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 14.279.154/0001-79

NIRE 32300034861

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I - NOME, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A Companhia tem denominação de BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com nome fantasia de GRUPO BAUEN, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-4905.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação da assembleia geral.

**Artigo 3.** A Companhia consiste em uma holding, tendo como objeto social: (i) a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam estas simples ou empresárias; (ii) a realização de investimentos em sociedades simples ou empresárias, para fins de sua fundação ou expansão dessas empresas e; (iii) gestão de carteiras de investimentos.

**Artigo 4.** A Companhia possui prazo de duração por período indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 27.001.450,00 (vinte e sete milhões e mil e quatrocentos e cinquenta reais), representados por 9.997.990 (nove milhões, novecentas e noventa e sete mil, novecentas e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º:** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 2º:** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º:** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo 4º:** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

**Artigo 6.** Em caso de aumento de capital social decorrente da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 8.** Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital, nos termos da regulamentação em vigor, sendo admitida a sua gravação e desgravação. Tal participação será considerada presença pessoal na Assembleia.

**Artigo 9.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

**Parágrafo único:** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

**Artigo 10.** As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I – Normas Gerais

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

**Parágrafo 2º:** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

**Parágrafo 3º:** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

#### Seção II – Conselho de Administração

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem ele indicar, e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 3º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a sua gravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico.

**Parágrafo 5º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 6º.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar e alterar os planos estratégicos, os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- c) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições e a remuneração, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; e
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

### Seção III – Diretoria

**Art. 13.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice- Presidente e os demais diretores sem designação específica.

**Parágrafo 1º:** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º:** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei, bem como as restrições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 3º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 4º:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria à qual todos os membros estejam presentes.

**Parágrafo 5º:** O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a totalidade dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria ser tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Diretores.

**Artigo 14.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer diretor, ou ainda por procuradores nomeados conforme o Parágrafo 1º abaixo.

**Parágrafo 1º:** As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade determinado, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicia outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ser assinadas por apenas um único Diretor e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitidos o substabelecimento.

**Parágrafo 2º:** Todo e qualquer título, documento ou contrato, que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderão ser assinados na forma prevista no caput e Parágrafo 1º deste Artigo 14.

**Art. 15.** A prática dos seguintes atos pelos Diretores dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito do Conselho de Administração.

- (i) Aquisição, disposição ou qualquer forma de oneração de qualquer bem imóvel ou participação societária de que a Companhia seja titular, independentemente de seu valor;
- (ii) Contratação ou nomeação, bem como a realização de qualquer mudança na condição de remuneração de diretores ou administradores da Companhia ou qualquer alteração aos seus respectivos contratos com a Companhia;
- (iii) Aprovação do orçamento anual que prevê as receitas e custos associados à operação da Companhia, bem como suas modificações;

- (iv) Obtenção ou concessão de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros meios de crédito em relação a terceiros, independentemente do valor envolvido;
- (v) Constituição de garantias, celebração de carta de fiança ou de carta de crédito;
- (vi) Aprovação ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição;
- (vii) Qualquer alteração da natureza dos negócios ou atividade econômica da Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias;
- (viii) Operações entre qualquer empregado, administrador ou procurador da Companhia e/ou qualquer uma ou mais de suas respectivas afiliadas de um lado e a Companhia e/ou qualquer uma de suas respectivas afiliadas de outro;
- (ix) Prática de negócios utilizando-se de qualquer denominação diferente daquela da Companhia;
- (x) Qualquer consentimento na qualidade de membro, parceiro, acionista ou quotista de qualquer Companhia na qual a Companhia seja ou se torne titular de participação societária;
- (xi) Celebração ou acordo para celebração pela Companhia de qualquer Operação de Venda, sendo que por "Operação de Venda" deve ser entendido (a) qualquer compromisso relativo à fusão, consolidação, reinvestimento, reorganização, ou outra operação individual, ou série de operações, na qual os titulares da maioria da participação societária na Companhia em momento imediatamente anterior a essa operação não sejam titulares de maioria da participação societária da entidade sobrevivente após o fechamento dessa operação; (b) a alienação, locação, licença, ou outra disposição superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos bens da Companhia ou de uma divisão de negócios da Companhia (limite este que será considerado como atingido, se realizado com base no valor de mercado ou no valor contábil de referidos bens) em uma operação individual, ou série de operações, ou (c) a alienação de quaisquer ações da Companhia;
- (xii) Renúncia pela Companhia de seus direitos sob qualquer contrato ou compromisso de que a Companhia seja parte, ou quaisquer de seus aditamentos;
- (xiii) Adoção ou modificação de regulamentos internos da Companhia;
- (xiv) Qualquer decisão que proponha, recomende, aprove ou de qualquer forma relativa ao reconhecimento de estado de insolvência ou falência da Companhia, ou decisões relativas à suspensão de pagamentos a credores ou quaisquer mecanismos similares de reorganização; e
- (xv) Outorga de todas e quaisquer procurações pela Companhia, exceto àquelas outorgadas para advogados para representação em demandas judiciais (procuração ad judicium).

**Artigo 16.** Quaisquer atos praticados pela Companhia, sem a observância das regras dispostas acima, serão considerados nulos de pleno direito, e não surtirão quaisquer efeitos perante a Companhia.

**Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

**Artigo 18.** A concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer só poderão ser concedidas após aprovação pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 19.** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

## CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Artigo 20.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

**Artigo 21.** O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, os quais terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

**Artigo 22.** Se o direito de preferência regulado no Artigo 23 acima não for exercido, fica a admissão de novos sócios ao quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 23.** Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que deliberar a citada recusa, nas condições ofertadas pelo terceiro interessado.

**Artigo 24.** O preço de aquisição das ações será arbitrado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 25.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das ações, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 6.404/76.

## CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 26.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo único:** Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de

dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

**Artigo 27.** Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei n. 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

**Artigo 28.** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

**Parágrafo Único:** O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Artigo 29.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

#### **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 30.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei n. 6.404/76.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2023.

**ASSINATURAS:** Mesa: Gil Campos Junior (Presidente da Mesa); Monique Marcelli Conceição Guimarães (Secretária da Mesa). Acionistas: (i) AF Global Asset Management Inc., representada por Monique Marcelli Conceição Guimarães; (ii) Zélia Maria de Almeida Sathler; (iii) Switzer Guimarães Tecnologia, Administração e Participações Ltda., representada por Monique Marcelli Conceição Guimarães e (iv) GCE – Gicaju Consultoria Empresarial Ltda. representada por Gil Campos Junior.

*Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.*

**Mesa:** Gil Campos Junior (Presidente) e Monique Marcelli Conceição Guimarães (Secretária)

(assinaturas digitais)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07711109792	MONIQUE MARCELLI CONCEICAO GUIMARAES
76304884753	GIL CAMPOS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2023 13:13 SOB Nº 20230409830.  
PROTOCOLO: 230409830 DE 20/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304609913. CNPJ DA SEDE: 14279154000179.  
NIRE: 32300034861. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2023.  
BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S.A



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)